



FLS. Nº 161
RUB. [assinatura]

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2024
(art. 72, da Lei nº 14.133/2021)

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO, ESTADO DE SERGIPE, vem justificar a Razão da Escolha da Contratada para **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES LTDA** em conformidade com o art. 72, incisos VI c/ art. 74, inciso I, ambos da Lei nº 14.133/2021, e de acordo com os motivos adiante expostos:

01 – RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO (Art. 72, VI da Lei nº 14.133/2021):

Quando o legislador fala em notória especialização do executor, ele entendeu que a pessoa física ou jurídica contratada deve ser detentora de aspectos que comprovem que o contratado possui atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica a executar determinado serviço.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina o agente de contratação, pelo acatamento da exclusividade da empresa e, no mesmo diapasão se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexigência do prévio processo licitatório, ex vi do Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Assim, encaminho o processo visando a elaboração da minuta contratual e análise da Assessoria Jurídica do processo para posterior autorização do Exmo. Sr. Presidente para os fins do disposto no art. 72, inciso VIII, § único da Lei nº 14.133/2021.

Lagarto/SE, 10 de junho de 2024



LUCIANO SANTOS DE MELO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO